Município de Abelardo Luz Estado de Santa Catarina



PARECER JURÍDICO Nº 013/2023

A inexigibilidade é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso VIII, do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 24 de fevereiro de 2023.

LAIS CRISTINA BANDEIRA:08698 BANDEIRA:08698327940

Assinado de forma digital por LAIS CRISTINA Dados: 2023.02.24 08:11:42

Laís Cristina Bandeira OAB/SC 53.308 Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.